



ARTE E JUSTIÇA - XXIII

A CAÇA ÀS BRUXAS NA EUROPA NOS SÉCULOS XV A XVII BREVE ANÁLISE HISTÓRICA NA RELAÇÃO COM A ÉPOCA E COM A PINTURA

Numa altura em que até se fala de bruxaria para obter resultados desportivos, cumpre-me analisar o tema da histórica caça às bruxas. A caça às bruxas foi uma perseguição individual, religiosa e social que começou no século XV e atingiu o seu apogeu nos séculos XVI a XVIII, principalmente na Alemanha, Escandinávia, Inglaterra, Escócia, Suíça e, em menor escala, na Península Ibérica, França, Itália e no Império Habsburgo. Procurar-se-á analisar de seguida os contornos deste fenómeno, relacionando determinados aspectos com o Direito e a Justiça, numa abordagem voltada principalmente para a pintura, dado a feitiçaria e o particular fenómeno da condenação das bruxas ser um dos grandes temas da arte renascentista e barroca.

O início da caça às bruxas deveu-se ao facto de surgirem rumores acerca de conspirações malignas congeminações por bruxas que estariam a tentar destruir os reinos cristãos através do encantamento, da magia negra e do envenenamento (razão bem diferente da dita ou ficcionada tentativa de manipulação de campeonatos). Depois da enorme devastação decorrente da peste negra, os referidos rumores aumentaram, considerando-se as bruxas como as "propagadoras da praga" num claro objectivo de criar bodes expiatórios. Ora, hoje em dia, a expressão "caça às bruxas" é utilizada com uma conotação bastante ampla, referindo-se a qualquer movimento de perseguição injustificada, por um lado de cariz político-arbitrário, mas por outro, também, de carácter sociológico e até, pasme-se, desportivo.

Por intermédio da bula de 5 de dezembro de 1484, o Papa Inocêncio VIII ordenou que fosse feita uma investigação a esta atividade de bruxaria com o objetivo de definir os sinais pelos quais se poderia reconhecer o pacto de uma pessoa com o diabo.

A publicação da referida bula resultou no lançamento do livro *Malleus Maleficarum*¹, em 1486, onde se definiram as práticas consideradas demoníacas, tornando-se numa espécie de bíblia ou manual da caça às bruxas. Este livro é dividido em três partes: a primeira aborda as propriedades do demónio e a sua ligação com a bruxaria; a segunda trata de como lidar com os malefícios do demo durante o dia-a-dia; e finalmente, a terceira e última parte faz a descrição de como proceder aos julgamentos e de como fazer cumprir as sentenças espirituais e... corporais. Deste modo, cumpre-me comparar este livro com os atuais códigos, onde se definem os crimes, as penas aplicáveis aos mesmos e a descrição dos processos a utilizar.

¹ Em português "O Martelo das Bruxas".

Em 1510, Hans Baldung Grien pintou “Witches” (**Figura 1**), uma obra que retrata precisamente esta época perigosa de caça às bruxas, explorando os lados mais obscuros da natureza humana através da sua visão terrível do poder diabólico de várias bruxas. Neste quadro podemos observar uma floresta, onde se insere à direita um tronco de árvore morto e coberto de musgo, que representa a sua perversidade destrutiva. O uso de tons cinza cria ainda uma atmosfera de escuridão noturna a partir da qual emergem três bruxas, reunidas em torno de um caldeirão fumegante, e uma bruxa voadora. De notar ainda que, curiosamente, a representação das bruxas aqui é feita através da nudez. Por outro lado, os destaques cintilantes, onde o branco está exposto, dão este efeito tridimensional às formas da pintura, dando ao seu observador uma ilusão de relevo.

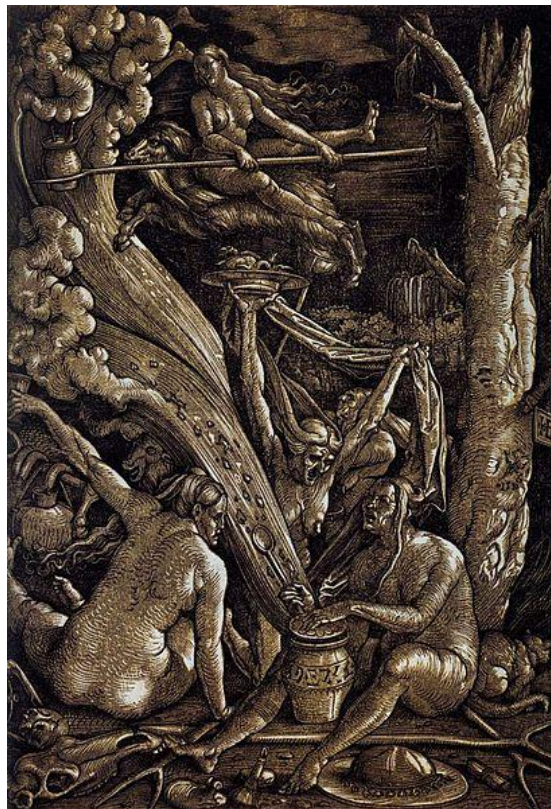


Figura 1 - “Witches”, Hans Baldung Grien, 1510

No que diz respeito ao poder judicial, no século XV os tribunais eclesiásticos e civis estavam devidamente organizados para dar início às investigações e decidir as sanções a aplicar contra a bruxaria. Desta afirmação se percebe que não foram somente os tribunais eclesiásticos que prosseguiram processos-crime envolvendo a chamada "magia negra" e a bruxaria, os tribunais civis também o fizeram, muitas vezes em articulação com o poder espiritual, tal como sucedeu com a Inquisição e a figura do “relaxamento ao braço civil”.

Já no século XVI, assistiu-se à aparição de algumas reformas penais promovidas por países como a Alemanha, Espanha e Inglaterra, e que acabaram por influenciar as nações vizinhas. Podemos destacar o Código Penal do imperador alemão Carlos V, a *Constitutio Criminalis Carolina* (1532) e, também, as Ordenações Filipinas de Felipe II de Espanha e Portugal (1595). Nestes códigos, a feitiçaria, a "magia negra" e a bruxaria passaram a ser condutas incluídas como crimes civis e não apenas de ordem religiosa e espiritual. Tal aspecto é importante, pois outorgou aos tribunais civis a “especial autoridade” de caçar bruxas independentemente de autorização eclesiástica.

No que respeita ao processo de acusação, a denúncia era feita pelo alegado prejudicado ou por um parente ou representante seu, que se dirigia até à autoridade responsável e fazia queixa, muitas vezes secreta e algumas quase nunca desvendada, contra certa pessoa. O juiz, perante tal, convocava o acusador para depor e só depois o acusado. Bastantes eram os casos em que não intervinham quaisquer advogados e, dependendo da condição social e do crime que estava a ser julgado, nem mesmo testemunhas eram convocadas. Quando se tratava de uma pessoa socialmente mais abastada e importante, a sua palavra pesava contra a de um servo ou de uma pessoa socialmente considerada inferior. Quando passamos para o processo de inquérito, qualquer pessoa que dispusesse de bom senso, de reconhecida honestidade ou de provas, poderia fazer a acusação. As denúncias eram encaminhadas aos tribunais civis ou eclesiásticos e, caso a autoridade responsável considerasse que tal denúncia era plausível, abria um inquérito dito policial onde delegava nos seus funcionários poder para investigar o sucedido. Se da investigação se concluísse que a denúncia tinha fundamento, iniciar-se-ia a fase de recolha de prova, convocando-se o acusado e eventuais testemunhas para depor. Do exposto, é visível que este sistema apresenta algumas diferenças relativamente ao atual processo penal português, mas também, infelizmente, algumas semelhanças. No que concerne ao próprio julgamento, quando a caça às bruxas surgiu este traduzia-se essencialmente em queimá-las (**Figura 2**), o que acontecia em países como França, Alemanha, Suíça e Itália. Porém, nos séculos XVI e XVII, período em que este fenómeno se intensificou, muitas mulheres condenadas não foram mortas na fogueira, eram antes executadas por outras vias, tais como enforcamento, garrote, afogamento, decapitação, apedrejamento, entre outros modos não menos bárbaros (**Figura 3**).



Figura 2 - Julgamento de uma bruxa, autor desconhecido



Figura 3 – Execução de bruxas, autor desconhecido

Nalguns casos as condenadas eram enviadas para a prisão (**Figura 4**), ficando numa cela onde poderiam ser sentenciadas a passar fome e sede por algumas horas ou dias, ou meses, para que, através desse sofrimento, as supostas infratoras decidissem confessar. A prisão, embora com diversos objetivos, foi uma pena que perdurou e, como sabemos, é atualmente utilizada como sanção à prática de crimes e como prevenção perante determinados perigos².

Contudo, o código penal da altura recomendava que a confissão obtida por tortura não deveria ser tomada como última palavra. Tal facto já era previsto no *Martelo das Bruxas*, onde Kramer e Sprenger salientavam que a confissão sob tortura poderia ser ilusória, isto porque a vítima poderia acabar por confessar para acabar com o sofrimento, mesmo não sendo tal verdade, ou simplesmente confessar por estar possuída pelo demónio.

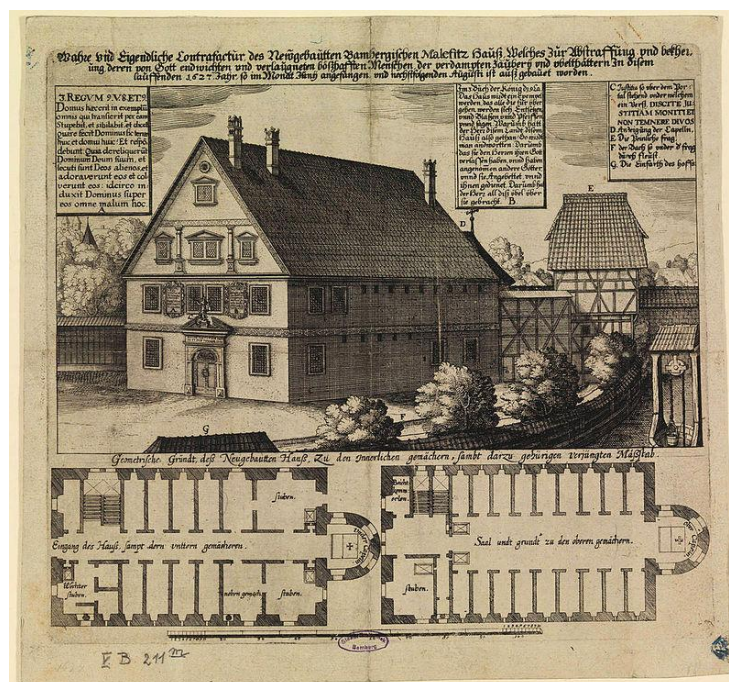


Figura 4 – Prisão de bruxas na Alemanha, 1627

² Vide artigos 202º e 204º do Código de Processo Penal.

“Witches and their Incantations” (**Figura 5**) é outro exemplo de uma pintura que aborda o tema da caça às bruxas. Neste quadro, os feitiços são lançados no centro, debaixo de um homem enforcado numa árvore murcha. Pode ainda denotar-se do lado direito um esqueleto, que parece ser de um dinossauro, e ainda um cavaleiro e uma pessoa com um bebé nos braços. Ao centro sobressai uma bruxa remexendo um caldeirão, mais vez representada nua, e, do lado direito, é representado um escrivão a assinar um documento, entre outras figuras. O primeiro plano, brilhantemente iluminado, é contrastado com a paisagem nocturna atrás.



Figura 5 - “Witches and their Incantations”, Salvator Rosa 1646

Alude ainda falar dos chamados “caçadores de bruxas”. Apesar de caber às autoridades civis e eclesiásticas o poder e dever de executar os processos contra crimes de bruxaria, em determinadas épocas, pessoas que se achavam imbuídas por um forte dever de justiça, por um especial fanatismo religioso ou simplesmente por sadismo, paranoia ou medo, dedicavam-se a caçar bruxas por conta própria ou a incentivar ou apoiar as bárbaras perseguições. Exemplo de tal, em França, foi o ilustre professor de Direito Jean Bodin³ que, valendo-se da sua posição como jurista, foi extremamente conservador quanto aos argumentos para se julgarem bruxas. Para ele, a maioria das denúncias tinham cabimento, sendo ainda defensor da tortura como meio para obter a confissão. Desta forma, tornou-se conhecido como o Procurador-Geral do Diabo.

Em 1773, John British Dixou pintou “An Incantation” (**Figura 6**), um quadro que representa uma bruxa e uma jovem na boca de uma caverna, em frente a um caldeirão flamejante. A jovem, ajoelhada, parece horrorizada, enquanto a bruxa segura uma longa varinha por cima do referido caldeirão. Ao redor, apresenta-se ainda inscrito no chão um círculo com os sinais do Zodíaco, um esqueleto com um livro à esquerda e diversos animais no fundo. Esta pintura parece combinar efeitos sensacionais naturalísticos com um estilo pictórico nobre, onde se nota mais uma vez uma preferência por tons escuros, reforçando o

³ Conhecido pelas suas obras sobre política, mas também pelo seu trabalho mais polémico “*La Démonomanie des Sorciers*” (1580).

ambiente sombrio, mas com iluminação ao centro, tentando que o mal fosse rodeado pela escuridão ou pela penumbra atacando a luz ou a pureza alva.



Figura 6 - "An Incantation", John British Dixon, 1773

Suscita ainda curiosidade a ideia feita de que as bruxas seriam mulheres velhas e feias, sendo isto algo que se apercebe observando mais atentamente todas estas pinturas. Contudo, quando se analisam os relatórios dos inquiridos e dos procedimentos da época sobre bruxaria, nota-se que a maioria das mulheres julgadas eram jovens, variando sua idade entre 20 e 40 anos. Por outro lado, porquê sobretudo bruxas e não bruxos?

É marcante na obra do inquisidor *Institoris*⁴ (Heinrich Kraemer) que a bruxaria era algo quase exclusivamente feminino - enquanto outros autores da época consideravam que as mulheres eram apenas mais propensas à superstição. O referido autor afirmava que os invocados pontos fracos das mulheres as tornavam mais passíveis ou pouco imunes às ciladas do diabo, em corpo e no espírito. Hoje em dia, verifica-se que às bruxas foi também associado o movimento feminista, considerando-se que estas representam não só a resistência, força e coragem, mas também a rebeldia na busca de novos horizontes emancipadores numa luta contra a perseguição que lhes era feita pelos elementos masculinos. Neste olhar, as bruxas, através de seus conhecimentos medicinais e da sua atuação nas comunidades, exerciam um contrapoder, afrontando principalmente o poder da Igreja, mas também o poder do Rei ou os poderes da Nobreza ou de elementos do Povo.

Finalmente, a última pintura aqui em análise é da autoria de Herry Ossawa Tanner, onde mais uma vez se assiste à representação da bruxa como uma mulher velha e feia. A ideia que trespassa para o observador é que esta mulher foi apanhada a fazer bruxaria em casa. Existem também sinais de tal atividade espalhados pelo quadro, como sejam a vassoura, o

⁴ Nome latino. Foi um inquisidor alemão (1430-1505).

pássaro preto e certos recipientes fumegantes. Não sendo exceção relativamente às pinturas anteriormente tratadas, as cores escuras estão em predomínio nesta obra de arte.



Figura 7 - "The Witch Hunt", Henry Ossawa Tanner, 1888

Em suma, muitos são os aspectos em que se pode relacionar a caça às bruxas com a pintura e com a Justiça. Após atentar neste tema, pode-se constatar que, de facto, o Direito Canónico e o Direito Civil foram instrumentos fundamentais para a instituição e até o desenvolvimento da caça às bruxas. Desde a bruxaria ser considerada um crime, às prisões e à tortura como modos ilegítimos de obtenção de prova, até ao movimento feminista de protecção e de não discriminação da mulher, tudo convoca o Direito. Para além disto, todos sabemos que o Direito não é preto no branco, e isso pôde assistir-se em todas estas pinturas que, utilizando um grande leque de tons escuros, transpareceram a multiplicidade de sentimentos e de interpretações que delas se pode retirar, até mesmo a crítica ou a adesão ao fenómeno contemporâneo ao autor.

“A grande caça às bruxas da Europa foi em essência uma [bárbara e atroz] operação judicial. Todo o [vergonhoso] processo de descoberta e eliminação de bruxas, da denúncia até ao castigo, ocorria normalmente [e com enorme hipocrisia] sob auspícios judiciais. Mesmo quando as bruxas davam cabo da própria vida, geralmente faziam-no para evitar os tenebrosos e aparentemente inevitáveis processos legais [que não eram mais que a força, a manipulação, a violência e o mal levados à categoria de instrumentos legítimos]. Às vezes, aldeões exaltados faziam justiça pelas próprias mãos executando bruxas, como se lhes coubesse o papel de vigilantes [de carrascos] da lei [injusta]”⁵.

Não se ficcione o mal.
Investigue-se sempre o verdadeiro mal!
Mas não se investigue mal e, muito menos, com o mal...

⁵ LEVACK, Brian P., *The Witch-Hunt in Early Modern Europe*, 1987

Teresa Ferreira